

Campinas, 19 de janeiro de 2024.

Assunto: Esclarecimento nº 02. Credenciamento nº 016/2023.

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimento, o qual nos foi remetido através de mensagem eletrônica, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação, vem esclarecer o que segue:

PERGUNTA: 1) *“Retenção de tributos sobre a execução dos serviços prestados - A Uber presta serviço de intermediação aos motoristas parceiros cadastrados na plataforma, responsáveis pela prestação do serviço de transporte aos usuários. Nesse sentido, os valores pagos pelo CBC serão coletados pela Uber e repassados aos motoristas, de tal forma que o recibo ou nota de débito encaminhada pela Uber ao CBC se presta a formalizar os valores devidos em virtude das viagens realizadas. Nesse contexto, não é devida a retenção de tributos, eis que a prestação do serviço de transporte é realizada por pessoa física (motorista parceiro) a outra pessoa física (funcionários do CBC), bem como o serviço de intermediação prestado pela Uber é tomado pelo motorista parceiro”.*

RESPOSTA: O CBC fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CREDENCIADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CREDENCIADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar ao CBC, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

PERGUNTA: 2) *“Privacidade de Dados - Como explicamos anteriormente, em Uber para Empresas, ocorre o compartilhamento mútuo de dados pessoais entre Uber e Empresa, e é um compartilhamento de controlador para controlador, conforme descrito nos nossos Termos e Condições de Uber para Empresas (cláusula 8.4). Para que entendam melhor o fluxo de compartilhamento de dados, segue documento anexo. Todas as obrigações das partes quanto aos dados pessoais compartilhados pela outra estão descritas na cláusula 8 dos Termos Gerais, em conformidade com a LGPD. Portanto entendemos que não é necessário assinar documentos adicionais”*

RESPOSTA: Tendo em vista a natureza jurídica do procedimento, se faz necessário para o credenciamento que a empresa interessada apresente a documentação solicitada assinada, bem como assine também posteriormente o contrato, cujo teor já consta como um dos anexos do Edital.

PERGUNTA: 3) *“Boletim de Ocorrência - A Uber é uma empresa de tecnologia que não presta serviços de transporte, mas sim de intermediação de serviços (podendo ser de transporte, entrega, etc), uma vez que conectamos quem quer contratar tais serviços (usuários) com quem efetivamente os presta (motoristas parceiros ou entregadores parceiros, que são contratantes independentes). Pela própria natureza do serviço, não há possibilidade da Uber efetuar um boletim de ocorrência. Ademais, eventual boletim de ocorrência deve ser feito pela vítima da ocorrência que neste caso poderia ser apenas o usuário ou o motorista”.*

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento de que o eventual Boletim de Ocorrência deverá ser feito pela vítima da ocorrência, podendo ser o usuário ou o motorista. Entretanto, se realizado pelo motorista e somente na eventualidade da ocorrência ter implicado em alguma consequência sob o ponto de vista institucional do CBC, deverá a CREDENCIADA empreender esforços para solicitar informações ao motorista e a cópia do Boletim de Ocorrência, enviando-as ao CBC.

Nada mais havendo a tratar, informamos que continuamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos no prazo regulamentar.

Em atenção aos princípios constitucionais da publicidade e da isonomia, a presente resposta será disponibilizada a todos os interessados no sítio eletrônico do CBC.

Atenciosamente,



Delvair Rodrigues Trindade
Presidente da Comissão de Contratação



Edilson Novais de Souza
Membro



Daiane S. de Lima Franzini de Almeida
Membro